

L E I N.º 4 9 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituída a medalha de prata " HONRA AO MÉRITO MUNICIPIO DE POMPÉIA" - a ser concedida, anualmente, aos alunos dos cursos primário, secundário, científico, normal, básico e técnico do Município de Pompéia, que obtiverem maior média final nos respectivos cursos.

ARTIGO 2º - Para efeito de concessão das medalhas, deverá o Diretor do Estabelecimento fornecer à Prefeitura, o competente atestado de classificação dos alunos.

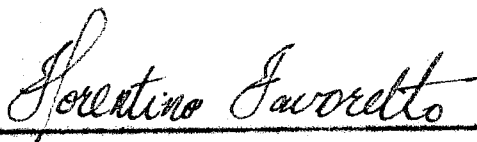
§ 1º - No caso das escolas isoladas, esta classificação ficará ao cargo do Auxiliar de Inspeção, com o visto do Inspetor Escolar.

§ 2º - A fim de que o senhor Prefeito Municipal providencie a confecção das medalhas, fica estabelecido o prazo mínimo de 20 dias de antecedência da data marcada para as solenidades de entrega das medalhas, das listas com os nomes dos alunos classificados.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a presente lei serão consignadas nos orçamentos, por conta das verbas próprias do ensino.


ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 12 de Dezembro de 1960



FLORENTINO FAVORETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 12 de Dezembro de 1960

  
AUGUSTO COSTA